

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e o Plano Plurianual do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo para 2026/2029.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 3564/2024 e,

Considerando as deliberações plenária ordinária realizada no dia 18/06/2025 - Ata nº 114/2025;

Considerando a Lei Municipal nº 3564/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Considerando o Decreto Municipal nº 6586/2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando as deliberações da 6ª e da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo para o período de 2026/2029

Art. 2º O plano que trata o artigo 1º, torna-se anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leny Camargo Fisch
Presidente do CMDCI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO**

Índice

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Do Conselho	3
1.2 Dos Fundos Especiais	3
1.3 Do Fundo Municipal do Idoso	5
1.4 Do Marco Regulatório	6
2. DIAGNÓSTICO	8
3. OBJETIVOS	9
3.1 Objetivo Geral	9
3.2 Objetivos Específicos	9
4. PLANO PLURIANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO	11
4.1 Da conta corrente e cadastro de pessoa jurídica	11
4.2 Das Linhas de Financiamento	11
4.3 Ações	14
5. PLANO PLURIANUAL MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO	15
6. REFERÊNCIAS	18
7. ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2025	19
7.1. Deliberações da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2018.	19
7.2. Deliberações da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2025.	23

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa – CMDCI, criado pela Lei Municipal nº 3564/2024, de 06 de novembro de 2024 é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

O CMDCI, tem por finalidade congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e da sociedade, para inserir a pessoa idosa nos espaços sociais. Ainda, o CMDCI tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas do idoso no Município, para assim, garantir a autonomia, a integração e a participação do idoso na sociedade.

O Conselho é composto por doze conselheiros titulares e doze suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, com mandato de dois anos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3564/2024. Entre suas atribuições está deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

1.2 Dos Fundos Especiais

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, mormente no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional¹.

Ademais, para *Cretella Júnior*, entende-se que fundo² “é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim”.

¹ LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

² JÚNIOR, Cretella. Comentários à Constituição Brasileira de 1998. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2º Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com eles relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que **fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio**. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas³.

Com efeito, sobre o **Fundo do Idoso**, a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 84, prevê que:

“Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.”

No mesmo diploma legal, mas no artigo 115, consta que *“o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.”*

Em 20 de janeiro de 2010, por intermédio da Lei Federal nº 12.213/2010, restou instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Consta neste regramento que o Fundo terá as seguintes receitas:

“I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;
II - as contribuições referidas nos arts. 2o e 3o desta Lei, que lhe forem destinadas;
III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VII - outros recursos que lhe forem destinados.”

³ LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

1.3 Do Fundo Municipal do Idoso

No âmbito de Novo Hamburgo, o Fundo Municipal do Idoso possui regramento próprio. Isso pode ser extraído da Lei Municipal nº 3564/2024, no artigo 2º, inciso “XVI” *“deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.”*.

Ainda, a mesma legislação, no artigo 20, estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI *“é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo”*.

Com o objetivo de regulamentar o tema, restou editado o Decreto nº 6.586, datado de 27 de novembro de 2014, indicando que as ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

No dia 18 de abril de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso aprovou a **Resolução nº 04/2018**, responsável por dispor sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Nesta Resolução consta que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de sete linhas de ações governamentais e não governamentais.

Importante colacionar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3564/2024:

Art. 2º As entidades previstas no inciso II do art. 2º. deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI e demais normas correlatas.

Sobre o tema, é importante mencionar a redação do artigo 2º, inciso “II”, da Lei Municipal nº 3564/2024 :

“Art. 2º. Ao CMDCI compete:

II - inscrever as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de pessoas idosas, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

Pela leitura que se faz do texto acima, **as entidades e organizações** de assistência social, grupos de idosos regularmente constituídos, entre outros, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, **devem ser inscritas no CMDCI, conforme as Resoluções nº 56/2021 e nº 65/2022, ambas do Conselho.**

Destacamos que apenas as entidades inscritas sem fins lucrativos podem pleitear recursos do Fundo do Idoso, desde que atendam os requisitos constantes no artigo 12 da Resolução 004/2018, ao dispor que:

“Art. 12. Sem prejuízo da necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, no que aplicáveis, **são requisitos para as entidades serem destinatárias dos Recursos do FMDCI:**

I. possuir registro no CMDCI;

II. ter frequência de 70% nas Plenárias;

III. ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, Grupos de Trabalho, Comissões Temporárias e outras atividades do CMDCI.”

É preciso lembrar que também deverá ser atendido os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/93.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da política do idoso, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins. As ações descritas anteriormente têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014).

1.4 Do Marco Regulatório

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a

Administração Pública e as organizações da sociedade civil. No Município de Novo Hamburgo, o tema encontra-se regulamentado por intermédio do Decreto n° 8783/2019.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o FMDCI, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal n° 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

[...]

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Em âmbito municipal, o § 6º do artigo 49 do Decreto n° 8783/2019 dispõe:

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei n° 13.019, de 2014, e deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n° 9706/2021)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente às pessoas idosas (art. 230), detalhada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional da Pessoa Idosa. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal n° 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 8783/2019) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e organizações da sociedade civil, por haver submissão do Estado à lei.

2. DIAGNÓSTICO

Para traçar o diagnóstico, base para a elaboração do plano plurianual do FMDCI – 2026/2029 e plano plurianual do CMDCI – 2026/2029, utilizamos os dados levantados durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa realizada no ano de 2018 (Item 7.1 dos Anexos da Resolução nº 116, de 18 de junho de 2025) e a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Item 7.2 dos Anexos da Resolução nº 116, de 18 de junho de 2025).

Importante ressaltar que, segundo dados colhidos pelo IBGE⁴ - Censo 2022 - no município de Novo Hamburgo existem: **a)** 24.557 pessoas na faixa de 60 a 69 anos de idade; **b)** **17.901** pessoas na faixa etária de 70 anos ou mais.

Além do mais, atualmente, existem 52 instituições de longa permanência para pessoas idosas em Novo Hamburgo com ou sem fins lucrativos. Cabe salientar que estes números alteram com frequência e a validade de inscrição no CMDCI é de 01 (um) ano.

Ainda, o CMDCI possui a inscrição de 2 (duas) instituições que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso e que atendam aos requisitos das Resoluções nº 56/2021 e nº 65/2022.

⁴ Site: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acessado no dia 17 de junho de 2025, às 09h27min.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

a) Definir as diretrizes do Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e Plano Plurianual do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo para o período de 2026 a 2029, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) Incentivar ações e programas de proteção social às pessoas idosas em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;
- c) Estimular ações ou atividades de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania;
- d) Possibilitar ações junto às pessoas idosas com a finalidade de incluí-los e mantê-los no seu convívio comunitário;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção da violação dos direitos das pessoas idosas;
- f) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;
- g) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;
- h) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- i) Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- j) Capacitar os profissionais de rede de proteção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- k) Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

l) Participar com representatividade de delegados nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

m) Acompanhar, junto às secretarias responsáveis, a execução das ações propostas nas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

4. PLANO PLURIANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO

4.1 Da conta corrente e cadastro de pessoa jurídica

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Novo Hamburgo conta bancária do Banco do Brasil S/A, Agência 0314-X Conta-Corrente nº 34382-X e CNPJ: 22.577.689/0001-54.

4.2 Das Linhas de Financiamento

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, em seu artigo 20, determina que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais. Em seguida, no mesmo artigo, constam sete linhas de financiamento, quais sejam: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer. Transcrevo, na sequência, as linhas de financiamento:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

4.3 Ações

Valores previstos para execução das ações elencadas no item 4.3			2026	2027	2028	2029		
			R\$ 1.421.173,00	R\$ 1.563.291,00	R\$ 1.719.620,00	R\$ 1.819.582,00		
Problemática	Objetivo Específico	Ação	Prazo				Responsible	Partners
			2026	2027	2028	2029		
Necessidade de utilização do recurso pelas OSC's inscritas no CMDCI visando a execução de projetos de amparo e apoio à pessoa idosa.	Incentivar ações e programas de proteção social às pessoas idosas em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;	Lançar Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando firmar termo de parceria com OSC em atuação na política de atendimento da pessoa idosa.					CMDCI	Poder Executivo OSCs cadastradas no CMDCI
	Estimular ações ou atividades de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania;		X	X	X	X		
	Possibilitar ações junto às pessoas idosas com a finalidade de incluí-los e mantê-los no seu convívio comunitário;							
	Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção da violação dos direitos das pessoas idosas;							

5. PLANO PLURIANUAL MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO

Valores previstos para execução das ações elencadas no item 5.			2026	2027	2028	2029		
			R\$ 51.377,00	R\$ 18.433,00	R\$ 19.134,00	R\$ 19.860,00		
Problemática	Objetivo Específico	Ação	Prazo				Responsible	Parceiros
			2026	2027	2028	2029		
Baixa captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso e administração manual dos recursos.	Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa – FMDCI; Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;	Realização de campanha permanente do Fundo do Idoso visando a captação de recursos via destinação de Imposto de Renda.	X	X	X	X	CMDCI e Poder Executivo	Poder Executivo e Legislativo Entidades de classe, empresas, espaços para eventos, veículos de comunicação, mídias impressas e eletrônicas, rádio, jornal e TV
		Realização de campanha de incentivo a destinação do imposto de renda sobre a modalidade “no ato da declaração” referente a destinação dos 3% de imposto de renda devido.	X	X	X	X		
		Promoção de campanha direcionada aos servidores municipais, com o objetivo de sensibilizá-los para a destinação de recursos ao Fundo Municipal do Idoso.	X	X	X	X		
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Acompanhamento	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Promoção da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.		X		X	CMDCI	Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa

Valores previstos para execução das ações elencadas no item 5.			2026	2027	2028	2029		
			R\$ 51.377,00	R\$ 18.433,00	R\$ 19.134,00	R\$ 19.860,00		
Problemática	Objetivo Específico	Ação	Prazo				Responsible	Parceiros
			2026	2027	2028	2029		
nto das deliberações.		Contratação de ônibus para deslocamento dos participantes à Conferência Municipal.		X		X	CMDCI	Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa
		Contratação de intérprete de Libras e Audiodescrição visando a acessibilidade da Conferência Municipal.		X		X		
		Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Conferência Municipal		X		X	CMDCI	Poder Executivo
Necessidade de acompanhamento da execução das deliberações da Conferência Municipal e da política pública.	Acompanhar, junto às secretarias responsáveis, a execução das ações propostas nas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;	Acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais.	X	X	X	X	CMDCI	Poder Executivo

Valores previstos para execução das ações elencadas no item 5.			2026	2027	2028	2029		
			R\$ 51.377,00	R\$ 18.433,00	R\$ 19.134,00	R\$ 19.860,00		
Problemática	Objetivo Específico	Ação	Prazo				Responsible	Parceiros
			2026	2027	2028	2029		
Participação dos delegados da sociedade civil eleitos nas Conferências Municipais, nas Conferências Estadual.	Participar com representatividade de delegados nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;	Alimentação e transporte para os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal que participarão da Conferência Estadual.		X		X	CMDCI	Poder Executivo
Necessidade de fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa, com o objetivo de incentivar a realização de denúncias, facilitar o acesso à informação e qualificar o atendimento prestado em todas as áreas	Capacitar os profissionais da rede de proteção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas idosas; Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições; Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da pessoa idosa;	Realização de capacitação dos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's do Município.	X	X	X	X	CMDCI	Entidades, OSC, secretarias do Poder Executivo
		Realização do Fórum de ILPI's.	X		X		CMDCI	Entidades, OSC, secretarias do Poder Executivo
		Capacitar 80 pessoas, entre os Conselheiros do CMDCI e entidades, sobre o papel do Conselho, fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa, bem como encaminhamentos de denúncias.	X	X	X	X	CMDCI	Entidades, OSC, secretarias do Poder Executivo

6. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 10.741/2003, Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei Municipal nº 3564/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Lei Federal nº 8.842/1994, no art. 7º, ao determinar que “Compete aos Conselhos de que trata o *art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.*”

A Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016, que tratam do Marco Regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento;

O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta, no âmbito do município de Novo Hamburgo, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 27, § 1º, ao dispor que “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos*”.

Resolução nº 04/2018 do CMDCI/NH que dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso

Resolução nº 56/2021 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição de entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI.

Resolução nº 65/2022 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI de entidade que atua na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso.

7. ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2025

7.1. Deliberações da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2018.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas			
SUB EIXO I – Saúde, assistência social e previdência			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
SAÚDE	Ampliar atendimentos aos idosos garantindo o atendimento prioritário e a continuidade do atendimento desburocratizando o acesso	Garantir a pontualidade do repasse de recursos e aumentar o percentual garantido por lei.	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Qualificação da Política de Assistência Social em todas complexidades/serviços com o foco na Pessoa Idosa, além de uma maior divulgação dos direitos socioassistenciais.	Garantir o percentual mínimo de 3% na aplicação da Política Pública da Assistência Social.	
PREVIDÊNCIA			Garantir que o recurso da Previdência Social seja aplicado na Previdência Social.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas
SUB EIXO II – Moradia e Transporte

	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
MORADIA	Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos idosos e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna	Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos idosos e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna	
TRANSPORTE	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas
SUB EIXO III – Cultura, Esporte e Lazer

	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER	<p>Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.</p> <p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>	<p>Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.</p> <p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>	<p>Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.</p> <p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>

EIXO II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
Melhorar a divulgação de cursos e serviços, sendo mais direto a pessoa idosa, com parceria com outros setores, como agentes de saúde, assistência social, USF, UBS, associação de bairros, proporcionando maior adesão do público-alvo.	Criação de cursos e turmas de educação básica para a pessoa idosa, preferencialmente diurnos, que garantam a frequência e permanência do público-alvo.	

EIXO III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
Implementação do Centro de Referência para o atendimento da Pessoa Idosa (Centro Dia) conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.	Ampliação do acesso do idoso ao transporte urbano – interestadual.	Repasse de recursos financeiros específicos para a execução da política pública para as pessoas idosas.

EIXO IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>	<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>	<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>

7.2. Deliberações da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2025.

Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais				
Prioridades para o Município				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)⁵	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Garantia de recursos.	Falta de previsão orçamentária para assistência social.	Destinação de 5% do orçamento público para a assistência social.	Curto	Secretaria do Desenvolvimento Social.
2. Garantia de recursos humanos.	Falta dos recursos humanos para o esporte/lazer.	Garantia de profissionais concursados para execução de políticas de esporte/lazer em todo território.	Curto	Secretaria Esporte/Lazer Poder Executivo
3. Recursos para a proteção social básica de assistência social da pessoa idosa.	Falta dos recursos para a proteção social básica de assistência social da pessoa idosa.	Ampliar a destinação do orçamento para prevenção e implantação da Proteção Social básica a domicílio, Centro Dia para Pessoa Idosa e auxílio para família com acompanhamento subsidiado da pessoa idosa.	Curto	Secretaria do Desenvolvimento Social.
4. Garantia do PMI	Falta de verba específica para o Programa Melhor Idade (PMI).	Garantir o recurso financeiro para a manutenção e ampliação do PMI.	Curto	Secretaria de Esporte/Lazer.
5. Garantia de acesso a saúde plena.	Falta de acesso à saúde plena (incluindo especialidades,	Garantia de acesso equitativo a saúde plena para pessoa idosa, incluindo aumento de exames, deslocamento e ampliação de	Curto	Secretária de Saúde.

⁵ A Comissão Organizadora, após análise do formulário do Conselho Nacional, substituiu o item “Aponte onde se quer chegar” por “Problema” considerando o que item substituído é contemplado na coluna do item “O que deve ser feito”.

Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais				
	inclusive a domicílio).	vagas para agentes comunitários de saúde que acompanhem esta população.		
Prioridades para o Estado				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Garantia de recursos.	Falta de previsão orçamentária para assistência social.	Destinação de 5% do orçamento público para a assistência social.	Curto	Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado.
2. Garantia de recursos.	Falta de recursos financeiros para o esporte e lazer.	Garantir recursos para a execução direta, com profissionais concursados, de políticas de esporte e lazer em âmbito estadual.	Curto	Secretaria Esporte e Lazer do Estado.
3. Garantia de recursos para a Proteção Social Básica.	Falta dos recursos para a Proteção Social Básica de assistência social da pessoa idosa para os municípios.	Ampliar a destinação do orçamento para prevenção e destinar recurso para a implantação da Proteção Social Básica a domicílio, Centro Dia para Pessoa Idosa e auxílio para a família com acompanhamento subsidiado da pessoa idosa para os municípios.	Curto	Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado.
4. Garantia de acesso a saúde plena	Falta de acesso à saúde plena (incluindo especialidades, inclusive a domicílio).	Garantia de acesso equitativo a saúde plena para pessoa idosa, incluindo aumento de exames, deslocamento e ampliação de vagas para agentes comunitários de saúde que acompanhem esta população.	Curto	Secretária de Saúde.
Prioridades para a União				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer	O que deve ser feito	Qual o prazo	Responsabilidades e

Eixo 1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais

	chegar (problema)		para a sua execução	competências para a sua execução.
1. Garantia de recursos.	Falta de previsão orçamentária para assistência social.	Destinação de 5% do orçamento público para a assistência social.	Curto	Ministério do Desenvolvimento Social.
2. Garantia de recursos.	Falta de recursos financeiros para o esporte e lazer.	Garantir recursos para a execução direta, com profissionais concursados, de políticas de esporte e lazer em âmbito nacional.	Curto	Ministério de Esporte/Lazer
3. Garantia de recursos para a Proteção Social Básica.	Falta dos recursos para a Proteção Social Básica de assistência social da pessoa idosa para os municípios.	Ampliar a destinação do orçamento para prevenção e destinar recurso para a implantação da Proteção Social Básica a domicílio, Centro Dia para Pessoa Idosa e auxílio para a família com acompanhamento subsidiado da pessoa idosa para os municípios.	Curto	Ministério do Desenvolvimento Social.
4. Garantia de acesso a saúde plena	Falta de acesso à saúde plena (incluindo especialidades, inclusive a domicílio).	Garantir recursos financeiros para o acesso equitativo a saúde plena para pessoa idosa, incluindo aumento de exames e deslocamento.	Curto	Ministério da Saúde.
5. Revisão do BPC (Benefício de Prestação Continuada)	O critério de inclusão para receber BPC Idoso	Reavaliar o percentual de renda per capita de ¼ para meio salário mínimo. Havendo renda superior, considerar a dedução de gastos com saúde para o recebimento do BPC Idoso, além de redução da idade mínima de 65 anos para 60 anos.	Médio	Ministério do Desenvolvimento Social.

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa				
Prioridades para o Município				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)⁶	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Espaços de centros de convivência e lazer.	Falta de espaços de acolhimento e centros de convivências.	Criar espaços e centros de convivência cursos e turmas de educação básica e grupos de educação em saúde. Promover e implementar centros de convivência regionalizados, esporte, lazer e cultura.	Nas áreas mais vulneráveis a curto prazo e a longo prazo nas demais regiões.	Secretarias públicas e instituições privadas: saúde, esporte, lazer, cultura, educação e assistência social e universidades.
2. Garantia do acesso à Saúde.	Superlotação e dificuldade de acesso à UBS, USF, UPAs e Hospital, demora nos atendimentos e preferência no atendimento à pessoa idosa.	Priorizar o atendimento à pessoa idosa, aplicando os critérios no atendimento preferencial. Ampliar e dar incentivo por meio do município para formação e qualificação dos profissionais de saúde.	Curto prazo	Secretaria da Saúde e Universidades.
3. Comunicação efetiva entre todas as redes.	Falta de comunicação das redes.	Ampliar a divulgação do calendário nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal e assegurar a participação dos profissionais, bem como a realização das reuniões de redes incluindo a temática das pessoas idosas.	Curto prazo	Todas as secretarias e órgãos competentes.

⁶ A Comissão Organizadora, após análise do formulário do Conselho Nacional, substituiu o item “Aponte onde se quer chegar” por “Problema” considerando o que item substituído é contemplado na coluna do item “O que deve ser feito”.

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa				
4. Espaços Culturais.	Não aproveitamento dos espaços culturais para as pessoas idosas.	Ampliar a divulgação e aumentar as atividades de espaços públicos como bibliotecas, teatros, cinema, museus e demais espaços culturais para a promoção de ensino e saúde mental.	Curto prazo	Secretaria do Esporte, Saúde, Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Lazer.
5. Mais profissionais para atenção integral à saúde da pessoa idosa.	Falta de profissionais especializados da área multidisciplinar e médicos geriatras.	Ampliar as equipes de saúde e contratação do quadro de profissionais da atenção primária e especializada.	Curto prazo	Secretaria da Saúde.
Prioridades para o Estado				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Espaços de centros de convivência e lazer.	Falta de espaços de acolhimento e centros de convivências.	Estabelecer uma política para fins financeiros para criação e manutenção dos espaços.	Nas áreas mais vulneráveis a curto prazo e a longo prazo nas demais regiões.	Governo do Estado
2. Garantia do acesso à Saúde.	Superlotação e dificuldade de acesso à UBSs, USF, UPAS e Hospital, demora nos atendimentos e preferência no atendimento da pessoa idosa.	Garantir o cumprimento da legislação de critérios de prioridade do atendimento a pessoas idosas.	Curto prazo	Secretaria Estadual da Saúde.

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa				
3. Comunicação efetiva entre todas as redes.	Falta de comunicação das redes.	Criação de política intersetorial entre as redes assegurando a comunicação entre o Estado e Municípios.	Curto prazo	Todas as secretarias e órgãos competentes do Estado.
4. Espaços Culturais.	Não aproveitamento dos espaços culturais para as pessoas idosas.	Destinar recursos aos municípios para a promoção de atividades em espaços públicos como bibliotecas, teatros, cinema, museus e demais espaços culturais para a promoção de ensino e saúde mental.	Curto prazo	Secretarias do Esporte, Saúde, Educação, Cultura e Lazer do Estado.
5. Mais profissionais para atenção integral da saúde.	Falta de profissionais especializados da área multidisciplinar e médicos geriatras.	Ampliar recursos financeiros para contratação do quadro de profissionais da atenção especializada. Criação de residência multiprofissional e uniprofissional com ênfase na saúde da pessoa idosa.	Curto prazo	Secretaria da Saúde do Estado.
Prioridades para a União				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Espaços de centros de convivência e lazer.	Falta de espaços de acolhimento e centros de convivências.	Estabelecer uma política para fins financeiros para criação e manutenção dos espaços.	Nas áreas mais vulneráveis a curto prazo e a longo prazo nas demais regiões.	Governo Federal
2. Garantia do acesso à	Superlotação e	Garantir o cumprimento da legislação de	Curto prazo	Governo Federal

Eixo 2. Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa				
Saúde.	dificuldade de acesso à UBSs, USF, UPAS e Hospital, demora nos atendimentos e preferência no atendimento da pessoa idosa.	critérios de prioridade do atendimento a pessoas idosas.		
3. Comunicação efetiva entre todas as redes.	Falta de comunicação das redes.	Criação de política intersetorial entre as redes assegurando a comunicação entre União, Estado e Municípios.	Curto prazo	Governo Federal
4. Espaços Culturais.	Não aproveitamento dos espaços culturais para as pessoas idosas.	Destinar recursos aos municípios para a promoção de atividades em espaços públicos como bibliotecas, teatros, cinema, museus e demais espaços culturais para a promoção de ensino e saúde mental.	Curto prazo	Governo Federal
5. Mais profissionais para atenção integral da saúde.	Falta de profissionais especializados da área multidisciplinar e médicos geriatras.	Ampliar recursos financeiros para contratação do quadro de profissionais da atenção especializada. Criação de residência multiprofissional e uniprofissional com ênfase na saúde da pessoa idosa.	Curto prazo	Governo Federal

Eixo 3 - Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa

Prioridades para o Município

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema) ⁷	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Sensibilização da população em relação à pessoa idosa	A pessoa idosa não sente-se incluída na sociedade e nas tecnologias.	Incluir no Plano Municipal de Educação; Educação continuada por meio de programas de sensibilização e respeito em todas as políticas; Inclusão digital.	Médio prazo (até 3 anos)	Educação; Saúde; Assistência Social
2. Criação do GT de Violência da Pessoa Idosa	Não há um GT de violência, não há uma delegacia do idoso e os serviços não trabalham em rede.	Criação de um grupo de trabalho intersetorial e investimento municipal em políticas voltadas à pessoa idosa em contexto de violência.	Curto prazo (1 ano)	Assistência Social; Saúde; Segurança Pública
3. Serviços de acolhimento no âmbito do SUAS e do SUS.	Falta de vagas para acolhimento institucional no âmbito da Assistência Social e Saúde.	Criação de serviços de acolhimento institucional, com garantia de vagas, no âmbito do SUAS e do SUS para a pessoa idosa, bem como a avaliação intersetorial da pessoa idosa e definição de fluxos de atendimento para resolutividade conjunta.	Curto Prazo	Saúde; Assistência Social
4. Acessibilidade e segurança na mobilidade urbana	Calçadas com desníveis e prédios públicos de difícil acesso.	Cumprimento da Lei Municipal nº 3241/2019 que trata da mobilidade urbana, tanto em vias públicas quanto residências.	Curto prazo	Infraestrutura Urbana; Mobilidade; Obras Públicas;

⁷ A Comissão Organizadora, após análise do formulário do Conselho Nacional, substituiu o item “Aponte onde se quer chegar” por “Problema” considerando o que item substituído é contemplado na coluna do item “O que deve ser feito”.

Eixo 3 - Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa				
				Secretaria de Segurança Pública
5. Criação do Centro de Referência para Atendimento da Pessoa Idosa – Centro Dia	Não há um serviço específico para atendimento da população idosa.	Implementação do serviço de Centro Dia com equipe multiprofissional.	Curto Prazo	Assistência Social;
Prioridades para o Estado				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Ampliação do acesso do idoso ao transporte urbano intermunicipal	Dificuldade de acesso da pessoa idosa ao transporte entre municípios.	Ampliar o acesso gratuito ou facilitado ao transporte urbano intermunicipal para pessoas idosas.	Curto prazo	Secretaria Estadual de Transportes; Secretaria de Desenvolvimento Social
2. Criação da Delegacia do Idoso	Ausência de uma delegacia especializada para atender a pessoa idosa.	Ampliação de delegacias especializadas para atendimento da pessoa idosa em casos de violência e outras vulnerabilidades.	Prazo curto	Secretaria de Segurança Pública do Estado
3. Educação da população em relação à pessoa idosa	Falta de conhecimento e respeito à pessoa idosa por parte da	Inclusão de conteúdos sobre envelhecimento e respeito a pessoa idosa no Plano Estadual de Educação e campanhas estaduais; educação popular em saúde continuada e	Curto prazo (até 3 anos)	Secretaria de Educação; Secretaria de Comunicação;

Eixo 3 - Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa				
	sociedade.	inclusão digital.		Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde
4. Promoção de iniciativas aos empreendedores para maior inclusão no mercado de trabalho	Pessoas idosas enfrentam dificuldades de inserção e permanência no mercado de trabalho.	Criação de incentivos fiscais, selos e outras iniciativas para estimular empresas a contratar pessoas idosas.	Curto prazo	Secretaria de Trabalho e Renda; Secretaria de Desenvolvimento Econômico
5. Ampliação do acesso da pessoa idosa ao transporte urbano intermunicipal	Dificuldade de acesso da pessoa idosa ao transporte entre municípios.	Ampliar o acesso gratuito ou facilitado ao transporte urbano intermunicipal para pessoas idosas.	Curto prazo	Secretaria Estadual de Transportes; Secretaria de Desenvolvimento Social
Prioridades para a União				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Redução da idade mínima para recebimento do BPC para 60 anos	Pessoas idosas com 60 a 64 anos em situação de vulnerabilidade não têm acesso ao BPC.	Reduzir a idade mínima para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 65 para 60 anos.	Longo prazo (mais de 3 anos)	Ministério da Cidadania; Congresso Nacional

Eixo 3 - Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa				
2. Ampliação da acessibilidade digital em plataformas do Gov.br	Dificuldade da pessoa idosa em acessar plataformas digitais governamentais.	Ampliar políticas de acessibilidade digital; manter atendimento presencial; criar programas de inclusão digital para idosos.	Curto prazo (1 ano)	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
3. Repasse de recursos financeiros específicos para a execução de políticas públicas para a pessoa idosa	Falta de financiamento específico para políticas voltadas à pessoa idosa.	Destinar recursos federais específicos e regulares para execução de políticas públicas voltadas à população idosa.	Curto Prazo	Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social
4. Alteração legislativa para garantir ao familiar acompanhante dispensa remunerada em consultas médicas com pessoas idosas	Prejuízo financeiro ao familiar que acompanha idosos em consultas médicas.	Revisão da Lei nº 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) garantindo a dispensa remunerada ao acompanhante familiar de pessoa idosa em consultas médicas e internação hospitalar.	Longo prazo (mais de 3 anos)	Congresso Nacional; Ministério do Trabalho e Emprego
5. Regulamentação da profissão de cuidadores de pessoas idosas	Ausência de regulamentação da profissão de cuidador de pessoas idosas.	Criar legislação federal que regulamente a formação, atuação e direitos dos cuidadores de pessoas idosas.	Médio prazo (até 3 anos)	Congresso Nacional; Ministério da Saúde; Ministério da Educação

Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.

Prioridades para o Município				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema) ⁸	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Centro Dia	Há poucos espaços de lazer e cuidado da pessoa idosa disponíveis no município.	Implantar, com garantia de inclusão no Plano Plurianual - PPA 26/29, a criação do Centro Dia para pessoa idosa, além de outros espaços de convivência para o lazer e cuidado da pessoa idosa.	Curto prazo	Secretaria de Desenvolvimento Social
2. Serviços digitais	Dificuldade de utilizar aplicativos e sites para a utilização dos serviços.	Garantir atendimento presencial para a pessoa idosa em órgãos institucionais (INSS, Correios, entre outros).	Médio prazo	Poder Executivo
3. Dificuldades digitais	Dificuldade da pessoa idosa em lidar com aplicativos e sites.	Garantir a execução e ampliar a divulgação de cursos de inclusão digital para pessoa idosa.	Curto prazo	Diretoria Geral de Transformação Digital
4. Acessibilidade	Espaços públicos esburacados, desnivelados e de má qualidade que impedem o	Manutenção preventiva dos espaços públicos visando garantir a acessibilidade arquitetônica.	Médio prazo	Secretaria de Obras Públicas e Infraestrutura

⁸ A Comissão Organizadora, após análise do formulário do Conselho Nacional, substituiu o item “Aponte onde se quer chegar” por “Problema” considerando o que item substituído é contemplado na coluna do item “O que deve ser feito”.

Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.

	deslocamento e acesso aos espaços e a dificuldade de estacionar os carros visto que as vagas disponíveis em sua maioria encontram-se em locais de difícil acesso que exigem manobras do veículo.			
5. CRAS municipais	Alta demanda presente nos CRAS e bairros do município.	Implementação, com garantia de inclusão no PPA 26/29, de mais um CRAS no bairro Canudos devido a quantidade populacional e tamanho territorial, além da criação do CRAS em Lomba Grande e garantia de recursos humanos para todos os CRAS do município conforme NOBRH/SUAS.	Médio prazo	Secretaria de Desenvolvimento Social e habitação
6. Informação sobre serviços à pessoa idosa.	Falta de informação a respeito dos serviços garantidos à pessoa idosa no município.	Ampla divulgação dos serviços ofertados a pessoa idosa dentro do município, incluindo cartilhas informativas dentro dos próprios serviços.	Curto prazo	Gerência de políticas públicas para pessoa idosa
7. Idade para utilização do passe livre no município.	Limitação da idade para o uso do passe livre é de pessoas	Redução da idade para 60 anos para utilização do passe livre municipal.	Médio prazo	Poder Executivo

Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.

	acima de 65 anos.			
Prioridades para o Estado				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1.Serviços digitais	Dificuldade de utilizar aplicativos e sites para a utilização dos serviços	Garantir atendimento presencial para pessoa idosa em órgãos institucionais (INSS, Correios, entre outros)	Médio prazo	Governo Estadual
2.Dificuldades digitais	Dificuldade da pessoa idosa em lidar com aplicativos e sites.	Ampliar divulgação de cursos de inclusão digital.	Curto prazo	Governo Estadual
3.Idade para utilização do passe livre intermunicipal	Limitação da idade para o uso do passe livre é de pessoas acima de 65 anos.	Redução da idade para 60 anos para utilização do passe livre intermunicipal	Médio prazo	Governo Estadual
Prioridades para a União				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.

Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.

1. Centro Dia	Há poucos espaços de lazer e cuidado da pessoa idosa disponíveis no município e há necessidade de recursos para implementá-los.	Garantir recursos aos municípios para implantar a criação do Centro Dia para pessoa idosa, além de outros espaços de convivência para o lazer e cuidado da pessoa idosa.	Médio prazo	Governo Federal
2. Dificuldades digitais	Dificuldade de utilizar aplicativos e sites para a utilização dos serviços.	Garantir atendimento presencial para pessoa idosa em órgãos institucionais (INSS, Correios, entre outros)	Médio prazo	Governo Federal
3. Passe-livre	Adequação da idade para uso do passe-livre	Adequação do estatuto da pessoa idosa referente ao Art.39 para a redução da idade de 60 anos para gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.	Médio prazo	Governo Federal

Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro				
Prioridades para o Município				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)⁹	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Representantes concursados.	Descontinuidade das ações do Conselho Municipal frente às trocas de gestões do Poder Executivo.	Garantir que 50% das indicações do Poder Executivo para o Conselho Municipal, sejam de servidores do quadro.	1 ano.	Poder Executivo Municipal.
2. Educação continuada dos profissionais da rede de atenção primária à saúde e de assistência social que atuam nas políticas de atendimento da pessoa idosa.	Desconhecimento sobre as ações desenvolvidas pelo Conselho e pelo Município sobre o atendimento à pessoa idosa.	Promover formação permanente/continuada aos profissionais da rede de atenção primária à saúde e de assistência social que atuam nas políticas de atendimento da pessoa idosa.	1 ano.	Secretarias da Saúde e Assistência Social.

⁹ A Comissão Organizadora, após análise do formulário do Conselho Nacional, substituiu o item “Aponte onde se quer chegar” por “Problema” considerando o que item substituído é contemplado na coluna do item “O que deve ser feito”.

Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro				
3.Divulgar nas redes sociais da prefeitura	Atualmente o único local é o site da prefeitura.	Divulgar nas redes sociais da prefeitura as atividades do conselho da pessoa idosa, bem como informar as pessoas idosas sobre as ações desenvolvidas pelo conselho, como palestras, evento por meio de cartilha informativa para ser distribuída, algum informativo mensal, folder alocado nas paredes das instituições públicas frequentadas pelas pessoas idosas sendo ponte de informação para direcionar onde procurar apoio para resolução de problemas, tanto de saúde quanto de violência.	1 ano.	Secretaria da Comunicação e CMDCI
4.Estrutura do CMDCI	Falta de estrutura e RH	Garantir a estrutura física e de RH para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo conforme Lei Municipal nº 3564/2024.	Curto Prazo	Poder Executivo
Prioridades para o Estado				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1.Política que determine maior autonomia e	Falta de legitimidade do conselho para	Criação de Conselho Tutelar para a Pessoa Idosa.	1 ano.	Ministério Público.

Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro				
suporte para o Conselho da Pessoa Idosa	verificação de denúncias que são para além das ILPI's.			
2. Campanha de divulgação a nível nacional	Informar sobre os direitos da pessoa idosa e as competências do conselho da pessoa idosa.	Promover campanhas sobre a importância da participação ativa nas decisões públicas, além de campanhas permanentes de divulgação dos Fundos da Pessoa Idosa em todos os níveis federativos.	1 ano.	Ministério Público.
Prioridades para a União				
Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar (problema)	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução.
1. Política que determine maior autonomia e suporte para o Conselho da Pessoa Idosa	Falta de legitimidade do conselho para verificação de denúncias que são para além das ILPI's.	Criação de Conselho Tutelar para a Pessoa Idosa.	1 ano.	Ministério Público.
2. Campanha de divulgação a nível nacional	Informar sobre os direitos da pessoa idosa e as competências do conselho da pessoa idosa.	Promover campanhas sobre a importância da participação ativa nas decisões públicas, além de campanhas permanentes de divulgação dos Fundos da Pessoa Idosa em todos os níveis federativos.	1 ano.	Ministério Público.